

INSTRUÇÃO Nº 363, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e com base no Decreto nº 37.332/2016, que regula a Lei nº 1.585/1997 e suas alterações, assim como na Instrução nº 896/2016 e demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00096554/2021-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 0277, concedida a Josemi Neres de Souza, CPF *****281-04, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 36 (trinta e seis) meses a contar de 12/03/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

INSTRUÇÃO Nº 364, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00088334/2021-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 0712, conferida a Walter Reis de Souza, CPF nº ***.***.671-49, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 12/03/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

INSTRUÇÃO Nº 365, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00091901/2021-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 0650, conferida a PEDRO DE SOUSA E SILVA, CPF nº 183.***.***-87, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 05/03/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

INSTRUÇÃO Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00097522/2021-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 0986, conferida a LUIZ GUSTAVO PONRES ARAÚJO - ME, CNPJ nº 17.203.722/0001-46, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 13/03/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

INSTRUÇÃO Nº 367, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00098963/2023-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1589, conferida a CARLOS GONÇALO DA SILVA, CNPJ nº 15.199.991/0001-50, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 12/03/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 374, DE 19 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00033426/2025-99, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/05/2025, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO COOPACREDI LTDA. - SICOOB COOPACREDI, CNPJ nº 65.229.254/0001-21, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 244, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta e padroniza o ingresso de Advogados em Unidades de Internação e Semiliberdade no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, resolve:

Art. 1º O Advogado, constituído ou não, terá acesso às Unidades de Internação e de Semiliberdade, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 8.906/1994, que regulamenta o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, observados os horários e locais estabelecidos pelas Unidades Socioeducativas.

§1º O Advogado poderá realizar atendimento presencial ao(a) socioeducando(a), desde que haja manifestação de interesse pelo(a) jovem e autorização expressa do(a) responsável legal.

§2º O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.

Art. 2º O Advogado deverá identificar-se na portaria das Unidades de Internação e Semiliberdade, apresentando documento oficial válido, físico ou eletrônico, emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º No caso de adolescente menor de 18 anos, será exigida procuração assinada pelo(a) responsável legal do(a) socioeducando(a).

§ 2º No caso de socioeducando(a) maior de 18 anos, a procuração poderá ser assinada durante o atendimento.

Art. 3º Serão registrados, pela portaria principal e pela chefia de plantão, em sistema eletrônico, os seguintes dados:

I – nome do Advogado; II – número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil; III – nome do(a) socioeducando(a); IV – horários de entrada e saída da Unidade.

Art. 4º O Advogado ou Estagiário com registro suspenso, licenciado ou cancelado não poderá adentrar nas Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do Advogado e do Estagiário manter seus dados atualizados junto ao respectivo Conselho Seccional, sob pena de condução para análise pela Autoridade Policial em caso de exercício irregular da profissão.

Art. 5º Na portaria da Unidade, o servidor responsável ou a Chefia de Plantão deverá:

I – verificar a regularidade do registro profissional do Advogado e/ou do Estagiário no Cadastro Nacional de Advogados (CNA), disponível no endereço eletrônico <http://cna.oab.org.br> ou pelo telefone 3036-7000; II – confirmar a validade da carteira profissional do Estagiário, bem como a autorização emitida por Advogado constituído para realizar o atendimento, com data posterior à assinatura da procuração outorgada, além da regularidade do registro do Advogado responsável pela autorização; III – localizar o(a) socioeducando(a) solicitado(a) pelo Advogado.

Art. 6º Após os procedimentos de verificação cadastral, o servidor responsável ou a Chefia de Plantão solicitará que todos os itens que possam comprometer a segurança orgânica da Unidade sejam guardados em local apropriado.

§ 1º É vedado o porte de aparelhos celulares, relógios, notebooks, tablets, chips para telefone celular, filmadoras, câmeras ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, bem como armas de fogo, objetos cortantes e/ou perfurantes, chaves de qualquer tipo, cartas, bilhetes, fotos ou outros itens que possam comprometer a segurança e a integridade física e psicológica do(a) socioeducando(a) e a ordem interna do estabelecimento.

§ 2º A Unidade de Internação ou Semiliberdade não realizará a custódia de armas de fogo de Advogados.

Art. 7º Todos os Advogados estarão sujeitos à revista mecânica e de seus pertences, por meio de scanner corporal ou detector portátil de metal, como medida necessária à preservação da segurança, integridade física e psicológica do(a)(s) socioeducando(a)(s) e da ordem interna institucional, respeitadas a honra e a dignidade da pessoa revistada, vedado qualquer procedimento vexatório ou humilhante.

Parágrafo único. A revista em bolsas e sacolas das Advogadas será realizada exclusivamente por Agentes do sexo feminino.

Art. 8º O Chefe de Plantão ou servidor responsável autorizará a entrada do Advogado após a conclusão de todos os procedimentos de segurança e a fixação do crachá de identificação e nível de acesso em local visível.

Art. 9º O atendimento do Advogado aos(as) socioeducandos(as) ocorrerá, preferencialmente, entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Em caso de urgência jurídica, devidamente justificada pelo Advogado à Direção da Unidade Socioeducativa, a visita poderá ocorrer em qualquer dia e horário.

Art. 10. A entrevista pessoal do(a) socioeducando(a) com seu Advogado ocorrerá de forma reservada, conforme o art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8.906/1994, e o art. 41, inciso IX, da Lei Federal nº 7.210/1984.

Art. 11. É vedado ao Advogado entregar ou receber qualquer objeto, quantias em dinheiro, cartas, fotos, bilhetes ou documentos diretamente ao(a) socioeducando(a) durante a entrevista pessoal.

Art. 12. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, com base na legislação vigente.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 01, de 27 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 54, de 20 de março de 2025, página 48, ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2025...", LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 20 DE MARÇO DE 2025...".

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o disposto nos artigos 211, 212, inciso II, 217, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar já designada por meio da Portaria nº 159, de 17 de outubro de 2024, alterada pela Portaria nº 163, de 24 de outubro de 2024, alterada pela Portaria nº 173, de 05 de novembro de 2024, prorrogada pela Portaria nº 196, de 17 de dezembro de 2024, para dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes no processo supracitado, relatando os fatos identificados.

Art. 2º Prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Portaria nº 159, de 17 de outubro de 2024, alterada pela Portaria nº 163, de 24 de outubro de 2024, alterada pela Portaria nº 173, de 05 de novembro de 2024, prorrogada pela Portaria nº 196, de 17 de dezembro de 2024, para dar continuidade à apuração dos fatos constantes no Processo nº 04011-00006145/2024-12 e, também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no art. 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 62, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o disposto da Lei nº 4.584, de 8 de julho de 2011, art. 7º e o disposto do Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, a concessão de passagens aéreas para o trecho, Bucareste (Romênia)/ Brasília-DF/ Bucareste (Romênia), em favor

do colaborador eventual, o Senhor CRISTIAN LUPES, Maestro convidado a participar, do concerto a ser realizado no dia 27 de março de 2025, no Teatro Nacional Claudio Santoro, na Sala Martins Pena, às 20h. Processo 00150-00002022/2025-48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Aprova termo de referência padrão para orientar a elaboração do Estudo Urbanístico de Viabilidade (EVI), para implantação de projeto, para as hipóteses de reparcelamento previstas nos incisos III, IV e V do art. 107 do Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, que regulamenta a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal e dá outras providências, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00001952/2025-42, resolve:

Art. 1º Aprovar termo de referência padrão, constante do link <https://www.seduh.df.gov.br/termo-de-referencia-reparcelamento/>, a fim de orientar a elaboração do Estudo Urbanístico de Viabilidade (EVI), para implantação de projeto, para as hipóteses de reparcelamento previstas nos incisos III, IV e V do art. 107 do Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, que regulamenta a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art.1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Elton Cardoso, referente ao Processo nº 00196-00000417/2024-17, que ratifica a alteração de contrato por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 51.292/2024, em favor da empresa ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELLI a qual tem por OBJETO a suplementação em 25% (vinte e cinco por cento), ao valor total atual do contrato, passando seu valor a totalizar R\$ 114.485,74 (cento e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), nos termos do art. 124, inciso II, c/c art. 125, da Lei nº 14.133/2021. (Sessão decorrente da Trecentésima Sétima Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 24 de fevereiro de 2025).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA; ALESSANDRO DA LUZ SANTOS; LINCOLN OLIVEIRA; JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO; MARCELO MARINHO; AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR; ELTON SANTOS CARDOSO; DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES.

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer da Conselheira Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira, referente ao Processo nº 000196-00000252/2025-64, que ratifica a continuidade da incrementação do Projeto Tratador Mirim, a ser desenvolvido pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília, no que tange à promoção e regulamentação do referido projeto. (Sessão decorrente da Trecentésima Sétima Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 24 de fevereiro de 2025).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA; ALESSANDRO DA LUZ SANTOS; LINCOLN OLIVEIRA; JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO; MARCELO MARINHO; AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR; ELTON SANTOS CARDOSO; DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES.